



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.466/2000

SÚMULA: Altera e acresce dispositivos à Lei nº. 771, de 12/12/91 e suas alterações, que “Dispõe sobre a Política Municipal do Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Os dispositivos da Lei nº. 771, de 12 de Dezembro de 1991, e suas alterações, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. – Os Conselheiros serão escolhidos pela comunidade através de representantes em processo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com prévia aprovação nas duas fases, seqüencialmente eliminatórias:

- I- *documental, mediante apresentação de documentos no preenchimento dos requisitos, conforme Art. 14;*
- II- *prova escrita.*

Parágrafo 1º. – A eleição será convocada e organizada mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o prazo para registro das candidaturas será de 30 (trinta) dias antes da eleição.

Parágrafo 2º. – A inscrição se efetivará mediante recibo firmado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 3º. – A prova de caráter eliminatória versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição Federal do Brasil, conhecimentos da Rede de Serviços Sociais de Interesse Público, conhecimentos gerais, históricos e administrativos do Município”.

“Art. 11.

-

- *Prefeito Municipal;*
- *Juiz de Direito da Infância e da Juventude;*
- *Representante do Ministério Público;*
- *Vereadores;*
- *Membros efetivos e suplentes dos Conselhos Municipais existentes e em funcionamento no Município;*
- *Secretários Municipais da Administração Pública;*



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- *Presidentes de Organizações Não Governamentais e do Terceiro Setor;*
- *Presidentes das Associações de Bairros cadastrados junto à Secretaria Municipal de Gerenciamento de Programas Comunitários, constituídas há pelo menos 01(um) ano antes do pleito eleitoral;*
- *Presidente de Clubes de serviços em funcionamento no Município há pelo menos 01 (um) ano do pleito eleitoral;*
- *Presidente do Conselho de Pastores de Cambé – Pr;*
- *Presidente da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Cambé;*
- *Diretores, coordenadores e supervisores de estabelecimentos de ensino privado e público municipal e estadual;*
- *Coordenador do decanato das paróquias da Igreja Católica em Cambé;*
- *Coordenadores dos Projetos Sociais de entidades governamentais e não governamentais existentes e em funcionamento no município;*
- *Coordenadores das Universidades Básicas de Saúde.*

Parágrafo 1º. – O voto dos membros do Colégio de Representantes não será cumulativo às funções. Cada membro representa 01 (um) voto.

Parágrafo 2º. – As entidades não governamentais somente poderão se credenciar no Colégio de Representantes, se tiver cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou no Conselho Municipal da Assistência Social em funcionamento no Município, pelo menos 01 (um) ano antes do pleito eleitoral”.

“Art. 14. – Somente poderão concorrer ao Conselho Tutelar os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I- reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação de atestado de idoneidade moral, certidão negativa de antecedentes criminais;*

.....
.....”

ART. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 19 de Dezembro de 2000.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Vilson Rico
Secretário Municipal de Administração

Projeto nº. 126/2000.

Autor: Executivo Municipal (Iracema Aparecida Góis Gomes – Prefeita em Exercício).



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Atos que alteram, regulamentam ou revogam este(a) Leis :	Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por este(a) Leis :
	Microsoft OLE DB Provider for ODBC Drivers error '80004005' [Microsoft][ODBC Microsoft Access Driver] The specified field 'id' could refer to more than one table listed in the FROM clause of your SQL statement. /leis/Lei.asp, line 238